

**MENOR - VIAGEM PARA O EXTERIOR - ALVARÁ AUTORIZATIVO - RENOVAÇÃO DE PASSAPORTE -
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- Compete à Justiça Federal determinar a expedição/renovação de passaporte para menor cujo pai se encontra residindo no exterior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.03.052328-7/001 - Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. ALVIM SOARES

Ementa oficial: Alvará autorizativo - Renovação de passaporte - Viagem autorizada pelo pai - Competência do juízo da Justiça Federal. - “Compete à Justiça Federal determinar a expedição/renovação de passaporte para menor cujo pai se encontra residindo no exterior”.

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2004.
- *Alvim Soares* - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Alvim Soares* - Recurso de que se conhece, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Trata-se de pedido de expedição de alvará autorizativo requerido por A.F.C., representado por sua mãe G.M.F., para que se determine a renovação de seu passaporte, haja vista que já está com passagem comprada para visitar seu pai, residente na Cidade de Newark, nos Estados Unidos da América; aduziu que a Polícia Federal não aceitou a simples autorização do pai para a consumação da viagem; exigiu autorização específica para a expedição de um novo passaporte.

Instado, o representante do Ministério Público, à fl. 09-TJ, opinou favoravelmente ao

pedido do autor; o MM. Juiz *a quo*, nos termos do art. 84 do ECA, autorizou o autor-menor a viajar com sua mãe para os Estados Unidos; entretanto, o autor opôs embargos de declaração à fl. 13-TJ, ante a omissão do Juiz monocrático quanto à autorização para que a Polícia Federal renovasse seu passaporte.

O Julgador singular, buscando aclarar a decisão, informou que estava autorizando a viagem do embargante com sua mãe aos EUA; entretanto, indeferiu o requerimento no sentido de determinar à Polícia Federal que renovasse o passaporte do autor, visto que a matéria é do âmbito da Justiça Federal, e não da Justiça Estadual.

O recorrente, após não lograr êxito no sentido de que houvesse reconsideração da decisão, ofertou recurso de apelação cujas razões se encontram encartadas às fls. 20/28-TJ, alegando que a Justiça Estadual da Infância e Juventude seria a única competente para suprir o consentimento de seu pai para que fosse expedido passaporte a seu favor; além disso, aduziu que a sentença é *ultra petita*, vez que o MM. Juiz *a quo* autorizou a viagem, o que não foi pedido na exordial e indeferiu o pedido de autorização para expedição do passaporte; em suma, autorizou o mais, mas não autorizou o menos.

Consoante o artigo 198, VII, do ECA, o MM. Juiz *a quo* manteve sua decisão, concluindo que não foi demonstrado o verdadeiro motivo da recusa da renovação do passaporte, visto que há autorização paterna e materna nos termos do art. 84, II, da Lei 8.069/90, além da autorização judicial para a viagem.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se nos autos às fls. 41/42-TJ, opinando pela manutenção do *decisum*.

Data maxima venia, tenho que o MM. Juiz de Direito agiu com acerto ao não suprir o consentimento do pai para expedição do passaporte, razão pela qual a sentença deve ser mantida em sua integralidade.

Constata-se pelo documento de fl. 07-TJ que o passaporte do requerente, que é menor de idade, filho de É.L.C. e G.M.F. venceu dia 20 de agosto de 2003; pretendendo visitar seu pai, residente na Cidade de Newark, nos Estados Unidos da América, imprescindível a emissão de um novo passaporte e, sendo o requerente menor de idade, também imprescindível a autorização dos pais para que o documento seja expedido.

Ora, para que um menor de idade possa viajar ao exterior em companhia de um dos genitores, é imprescindível a autorização do outro; no presente caso, tal autorização foi dada pelo pai conforme podemos verificar à fl. 11-TJ; assim, desnecessária a autorização judicial para tal viagem acontecer; o que se pretendia através do alvará era obter a autorização para que o passaporte fosse emitido.

A preocupação do Julgador monocrático é salutar, vez que, conforme dito na decisão que manteve a sentença apelada, não se conhecem os motivos sustentados para que o passaporte fosse recusado ou até mesmo se houve recusa em sua renovação; em momento algum dos autos, a apelante trouxe prova de que o Delegado Federal se recusou a renovar seu passaporte.

Ademais, mesmo se tivesse comprovado a dita recusa, a Justiça estadual seria incompetente para apreciar o caso, pois o ato praticado por Delegado da Polícia Federal é passível de mandado de segurança a ser apreciado e julgado por Juiz de Direito Federal (art. 109, VIII, CF).

Do exposto, conclui-se que o objeto ensejador do alvará requerido seria apenas a autorização judicial para expedição de passaporte em favor do menor; é, *data venia*, incompetente o Juízo da Infância e Juventude para determinar a expedição/renovação de passaporte para menor cujo pai se encontra residindo no exterior.

Isso colocado, nego provimento ao recurso interposto para manter na íntegra a decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas, pelo apelante.

O Sr. Des. Edivaldo George dos Santos -
De acordo.

O Sr. Des. Belizário de Lacerda - De
acordo.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

-:-:-